

**Processo n.:** @TCE 13/00581228

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal, acerca de supostas irregularidades nos valores das retenções do Imposto de Renda retidos na folha de pagamento da Câmara e não repassados ao Município

**Responsáveis:** Sidnei Furlan, Valdeci Garcia, Espólio de Ana Maria Correa de Carvalho (representado pelo inventariante, Sr. José Francisco Correa de Carvalho), Ângelo Scolaro e Valdeci Garcia

**Procurador:** Cleodir João Olivo (de Valdeci Garcia)

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Curitiba

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 229/2020

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “c” e “d”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial e condenar os Responsáveis a seguir elencados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da citada Lei Complementar), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal):

**1.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do Sr. **SIDNEI FURLAN** – Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba no exercício de 2009, inscrito no CPF sob o n. 049.387.069-54, e do **ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO**, representado pelo inventariante Sr. José Francisco Correa de Carvalho, pela ausência de recolhimento e destinação indevida de receitas de Imposto de Renda retido na Fonte de servidores, no montante de **R\$ 55.297,75** (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), os quais foram retidos na folha de pagamento e não repassados ao Município, em descumprimento ao art. 158, I, da Constituição Federal;

**1.2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do Sr. **ÂNGELO SCOLARO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba no exercício de 2010, inscrito no CPF sob o n. 974.480.019-49, e do **ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO**, representado pelo inventariante Sr. José Francisco Correa de Carvalho, pela ausência de recolhimento e destinação indevida de receitas de Imposto de Renda retido na Fonte de servidores, no montante de **R\$ 58.746,14** (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e catorze centavos), os quais foram retidos na folha de pagamento e não repassados ao Município, em descumprimento ao art. 158, I, da Constituição Federal;

**1.3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do Sr. **VALDECI GARCIA** - Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba no exercício de 2011, inscrito no CPF sob o n. 632.955.989-91 e do **ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO**, representado pelo inventariante Sr. José Francisco Correa de Carvalho, pela ausência de recolhimento e destinação indevida de receitas de Imposto de Renda retido na Fonte de servidores, no montante de **R\$ 61.201,49** (sessenta e um mil duzentos e um reais e quarenta e nove centavos), os quais foram retidos na folha de pagamento e não repassados ao Município, em descumprimento ao art. 158, I, da Constituição Federal.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados, ao procurador constituído nos autos, ao advogado Eduardo Fontana Müller (de Ângelo Scolaro), aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Curitiba, ao responsável pelo Controle Interno daquele Município e à 2ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina da Comarca de Curitiba.



**Ata n.:** 19/2020

**Data da sessão n.:** 25/05/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC